

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 75, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19 no período de 07 a 13 de junho de 2021 no Município de Altinópolis".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2°, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do "Coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** as competências constitucionais dos entes federativos, assim reconhecidas pelo RE nº 1.247.930- AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 24/3/20;







Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda a região da DRS-13 de Ribeirão Preto.

**CONSIDERANDO** que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

#### DECRETA:

Artigo 1º – Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID–19 no Município de Altinópolis, das 00h00 do dia 07 de junho até às 00h00 do dia 14 de junho, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

**Artigo 2º** - Fica decretado Toque de Recolher, durante todo o período disposto no artigo 1º deste Decreto, das 20h00 até às 05h00 do dia seguinte.

Artigo 3º - A partir das 20h00 do dia 11 de junho até às 0h00 do dia 14 de junho fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcóolica neste município.

Parágrafo único – O descumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de 150 UFESPs às partes envolvidas, sem prejuízo das sanções previstas no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 4º - O funcionamento das atividades abaixo relacionadas será permitido da seguinte forma:



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- I O funcionamento do comércio será permitido apenas no sistema de delivery, drivetrue e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja, bem como observar as regras contidas no artigo 6º deste Decreto;
- II Supermercados, mercados e mercearias, poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5° e 6° deste Decreto e ainda:
  - a) Obrigatório o uso adicional de máscara tipo face shield pelos funcionários;
  - b) Atendimento limitado a 25% da capacidade;
  - c) Disponibilização de funcionário na entrada do estabelecimento para realizar controle de acesso, aplicação de álcool em gel 70% para todos os clientes, higienização dos carrinhos e aferição de temperatura;
  - d) É de responsabilidade o estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);
  - e) Proibida a entrada de mais de um membro da mesma família;
  - f) Proibida a entrada de menores de 12 anos;
  - g) Proibido o consumo no local;
  - III Padarias e açougues poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5º e 6º deste decreto e ainda:
    - a) Obrigatório o uso adicional de máscara tipo face shield pelos funcionários;
    - b) Atendimento limitado a 25% da capacidade;
    - c) É de responsabilidade o estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);
    - d) Proibida a entrada de mais de um membro da mesma família;
    - e) Proibida a entrada de menores de 12 anos;
    - f) Proibido o consumo no local;

E COMP





Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Fone / Fax: (16) 3665.9500 e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

IV - Comércio atacado e varejista de hortifrútis poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5° e 6° deste decreto e ainda:

- a) Obrigatório o uso adicional de máscara tipo face shield pelos funcionários;
- Atendimento limitado a 25% da capacidade;
- É de responsabilidade o estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);
- d) Proibida a entrada de mais de um membro da mesma família;
- e) Proibida a entrada de menores de 12 anos;
- f) Proibido o consumo no local;

V - Restaurantes, bares, lanchonetes e carrinhos de lanches deverão atender apenas no regime de delivery ou drive-true, sendo vedado o consumo local;

VI - Pet shops e clínicas veterinárias deverão atender apenas no sistema de delivery, drivetrue e/ou retirada, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes no interior da empresa/loja, podendo receber clientes no interior do estabelecimento apenas em caso de urgência e emergência;

VII – Casas de Materiais de Construção poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5° e 6° deste Decreto;

VIII - Postos de combustíveis poderão funcionar 24 horas, todos os dias, obedecidas as regras para funcionamento de atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto;

IX – As lojas de conveniência poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5° e 6° deste decreto e ainda:

- a) Obrigatório o uso adicional de máscara tipo face shield pelos funciopários;
- Atendimento limitado a 25% da capacidade;
- c) Proibida a entrada de mais de um membro da mesma família;

D:



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- d) Proibida a entrada de menores de 12 anos;
- e) Proibido o consumo no local;

X - Escritórios em geral e atividades administrativas deverão obedecer às regras gerais para atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto, sendo recomendada a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível, e o atendimento com pré agendamento, restrito a uma pessoa por vez para cada profissional e limitado a 25% da capacidade.

XI - Distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo -GLP, poderão ter atendimento presencial, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais e delivery previstas nos artigos 5° e 6° deste Decreto;

XII - As farmácias funcionarão normalmente, inclusive a farmácia municipal, observadas as regras contidas no artigo 5º deste Decreto;

XIII - Os serviços de saúde (hospital, laboratórios e Unidades de Saúde) funcionarão normalmente, observadas as regras contidas no artigo 5º deste Decreto;

XIX - Os serviços de coleta de lixo e do cemitério municipal funcionarão normalmente, este último apenas para sepultamentos;

XX - A Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar funcionará em esquema de plantão de atendimento, previamente agendado, em horários estabelecidos pela própria secretaria.

XXI - Os serviços de provedores de internet, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica deverão obedecer, no que couber, às regras previstas no artigo 5º deste Decreto para a realização de atendimento presencial;

XXII - Aos hotéis deverão observar as regras para atividades presenciais previstas pre artigo 5º deste Decreto, bem como:

a) Ocupação limitada a 50% da capacidade do espaço;



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- b) Obrigatório o uso de máscara tipo face shield pelos funcionários;
- e) Funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis proibido;
- d) Alimentação permitida somente nos quartos;

XXIII – Casas lotéricas e agências bancárias deverão observar as regras para atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto, bem como:

- a) É de responsabilidade o estabelecimento a organização de filas nas áreas internas e externas, com marcações no solo para permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio);
- b) Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes que adentrarem no banco ou casa lotérica, bem como no momento em que utilizam o terminal de auto atendimento;
- c) Obrigatório o uso de máscara tipo face shield pelos funcionários;

XXIV – As atividades industriais e agrícolas deverão observar as regras para atividades presenciais previstas no artigo 5º deste Decreto;

XXV – As igrejas e templos poderão permanecer abertas para atendimento e orações individuais, ficando permitida a realização de atividades coletivas presenciais como missas e cultos a partir do dia 11 de junho, respeitadas as regras gerais para atividades presenciais previstas nos artigos 5º deste decreto, com capacidade limitada a 25% de público.

XXVIII – Salões de beleza, barbearias e centros de estética poderão funcionar com o atendimento de apenas um cliente por vez em cada ambiente do estabelecimento, mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios, bem como observância às disposições contidas no artigo 5º deste Decreto;

XXIX – Academias de ginástica poderão funcionar com o atendimento de todos os protocolos sanitários, limitada a 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento, mediante horário previamente agendado e uso obrigatório de máscaras durante toda a





Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

prática esportiva, ficando vedada a realização de atividades esportivas em grupo, devendo ser observas as regras contidas no artigo 5º deste Decreto;

XXX - Borracharias e oficinas mecânicas deverão trabalhar com as portas fechadas, ficando permitido apenas o atendimento de urgência/emergência;

XXXI - Nos clubes poderá ser realizada apenas atividades individuais, sendo vedada a utilização do espaço para realização de festas ou qualquer tipo de evento;

XXXII - Não permitida a realização de feiras livres e comércio de ambulantes;

XXXIII - A agência dos correios deverá obedecer, no que couber, as regras contidas no artigo 5º deste Decreto;

XXXIV - Estabelecimentos que prestam serviços assistenciais como Lar São Vicente e APAE poderão realizar o atendimento presencial de urgência, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto;

Artigo 5º - Todos os setores cuja atividade presencial esteja permitida deverão observar as seguintes regras gerais:

- I Proibida qualquer aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento:
- II Obrigatório o uso de máscara que cubra boca e nariz para funcionários e clientes;
- III Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, em locais visíveis e de fácil acesso:
- IV Disponibilização de informativos na porta dos estabelecimentos, contendo capacidade do local, percentual de redução aplicada e instruções de higienização e de prevenção de contágio da COVID-19;
- V Adoção do regime de teletrabalho para atividades administrativas, sempre que possível;

VI – Intensificação das ações de limpeza;



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VII – Sistema de climatização operando somente no modo ventilador, com todas as portas e janelas abertas;

VIII - Esterilização constante com álcool 70% de balcões, máquinas de cartões de crédito/débito, corrimãos, catracas, cartões de acesso e demais itens cuja utilização possibilite a transmissão do coronavírus aos funcionários e clientes;

IX - Organização de filas nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes, a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

X – Comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde de todos os funcionários que testarem positivo para a COVID-19;

XI - Realização de testagem, dentro dos protocolos, de todos os colaboradores sempre que houver casos suspeitos, principalmente contactantes (pessoas que tiveram contato direto com outros positivados) e sintomáticos, afastando imediatamente casos suspeitos mesmo antes de qualquer confirmação de positivação, a fim de evitar contaminação em massa dentro do local de trabalho, bem como promover a imediata limpeza e higienização do ambiente.

Artigo 6°. Todos os setores cuja atividade de delivery seja permitida, ficarão sujeitos as seguintes regras:

I - Proibida qualquer aglomeração de pessoas na área interna ou externa do estabelecimento, inclusive para transmissão de vídeos on line (que deverão ser realizados com o mínimo possível de integrantes);

II – Obrigatório o uso de máscara que cubra boca e nariz para funcionários e entregadores;

III - Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários, entregadores e à disposição do recebedor;

 IV – Realização de treinamentos aos entregadores em relação às medidas preventivas necessárias para execução do serviço;

V - Disponibilização de informativos para funcionários no interior dos estabelecimentos contendo instruções de higienização e de prevenção de contágio da COVID-19;

VI - Adoção do regime de teletrabalho para atividades administrativas, sempre que possível;

VII – Intensificação das ações de limpeza;



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VIII - Sistema de climatização operando somente no modo ventilador, com todas as janelas abertas;

IX – Esterilização constante com álcool 70% de máquinas de cartões de crédito/débito e demais itens cuja utilização possibilite a transmissão do coronavirus aos funcionários e clientes;

X – Comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde de todos os funcionários que testarem positivo para a COVID-19;

XI - Realização de testagem, dentro dos protocolos, de todos os colaboradores sempre que houver casos suspeitos, principalmente contactantes (pessoas que tiveram contato direto com outros positivados) e sintomáticos, afastando imediatamente casos suspeitos mesmo antes de qualquer confirmação de positivação, a fim de evitar contaminação em massa dentro do local de trabalho, bem como promover a imediata limpeza e higienização do ambiente.

Artigo 7º. Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, parques, etc.), e também em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares, bem como a realização de qualquer evento turístico

Artigo 8º - As clínicas médicas, odontológicas e veterinárias somente poderão funcionar em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados.

Artigo 9º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Artigo 10 - As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Artigo 11 - As aulas nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Altinópolis, bem como de cursos livres, deverão permanecer de forma remota com entrega de materiais e abertura das unidades escolares para atendimentos individuais, plantão de dúvidas e recuperação paralela de alunos com dificuldade de aprendizagem



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

necessidade especial e/ou baixo rendimento escolar no bimestre, desde que previamente agendados e obedecidas as regras dispostas no artigo 5º deste Decreto.

Artigo 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e o PROCON e conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§ 1º Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§ 2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Artigo 13 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral nos termos do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º Aos pedestres/transeuntes que infringirem o Toque de Recolher sem a justificativa plausível, poderão ser aplicadas multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Além das sanções acima capituladas, o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesal

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000 Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 14 - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê de Contingenciamento.

Artigo 15 - Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariarem a presente.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 04 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA

ice-Prefeito

ZA CAVALCANTE GIANI MAR

Secretária de Saúde

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeto na data supra.

Lucena Poiares Carlos Eduardo

Secretário de Administração e Finanças